

DECISÃO CRO – MT nº 002/2020

Novas medidas preventivas
para a redução dos riscos de
contaminação do COVID-19, no
âmbito do Conselho Regional de
Odontologia de Mato Grosso –
CRO/MT.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto n. 68.704/1971:

CONSIDERANDO o Decreto n. 416 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas excepcionais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.849 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do município de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a preocupação do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT com seus colaboradores diante da excepcionalidade da pandemia COVID - 19;

CONSIDERANDO que o acesso a Sede e as Delegacias do CRO/MT ocorre, primordialmente, por meio de transporte público coletivo, o qual é foco de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as atividades do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso a partir do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020,

devendo os empregados públicos exercer, se possível, suas atividades pelo sistema *home office*, o qual será definido pela Gerência.

§1º. Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os empregados públicos ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à Gerência meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

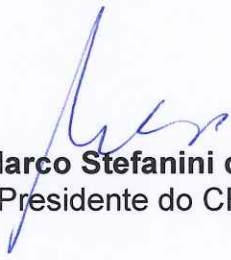
§2º. Casos excepcionais que demandem urgência deverão ser analisados pontualmente pela Gerência.

§3º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto persistir a situação de emergência.

Art. 2º. As medidas previstas no presente ato serão adotadas a partir de 23 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 20 de março de 2020.



Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.
Presidente do CRO-MT